

RESOLUÇÃO Nº 18/00 - CEPE

Aprova as normas básicas da atividade acadêmica dos Cursos de Graduação na modalidade de Educação à Distância da Universidade Federal do Paraná.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior no uso de suas atribuições conferidas que lhe são conferidas pelo artigo 21, inciso I, alínea “e”, do Estatuto da UFPR e considerando o que dispõe a Lei n.º 9.394/96 e nos Decretos n.ºs 2494/98, 2561/98 e Portaria n.º 301/98-MEC e Resolução 37/97-CEPE,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º - A Educação a Distância – EAD é uma modalidade educativa que enfatiza a auto-aprendizagem, com mediação docente, tutorial e de recursos didáticos sistematicamente organizados, apresentados em diferentes meios tecnológicos de informação e comunicação, utilizados isoladamente ou combinados, e veiculados pelos diversos meios de comunicação.

Art. 2º - Os objetivos gerais da educação a distância na UFPR são:

- a) propiciar conhecimentos, habilidades e atitudes ao maior número de pessoas que desejam estudar ou atualizar-se, independente de tempo e espaço, tornando, desta forma mais democrático o acesso à uma educação de qualidade;
- b) oferecer um ensino que assegure uma educação permanente e continuada, possibilitando uma visão abrangente de mundo centrado nos processos de aprendizagem do aluno.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 3º – São considerados Cursos de Educação a Distância aqueles que apresentem as seguintes características:

- a) interlocução permanente entre o professor, o aluno e o tutor;
- b) abertura ao acesso inclusive em tempo diferente do presencial;
- c) maior flexibilização do processo de apropriação dos conhecimentos;
- d) didática e metodologia não presencial ou semi-presencial ;
- e) superação das distâncias geográficas e das relações espaço tempo;
- f) fomento à formação permanente e educação continuada;
- g) possibilidade de permanência do aluno em seu meio cultural.

Art 4º - O Centro Associado para os cursos de graduação em Educação a Distância da UFPR é o NEAD (Núcleo de Educação a Distância) institucionalizado através da Resolução 27/99-COPLAD.

Parágrafo Único – A criação e aprovação dos Centros Associados (CAs) deverão seguir o Regulamento de Criação e Funcionamento de Centros Associados conforme Regimento interno do Núcleo de Educação a Distância da UFPR.

Art. 5º - Os projetos de cursos de graduação em EAD poderão originar-se no Núcleo de Educação a Distância (NEAD) e nos setores, departamentos e Escola Técnica da UFPR.

§ 1º- Os cursos propostos pelas unidades da UFPR devem ser aprovados pela plenária da unidade proponente, homologados pelos respectivos Colegiados, apreciados pelo NEAD e posteriormente encaminhados para aprovação pelo CEPE.

§ 2º – O ensino de graduação será gratuito para os alunos.

Art. 6º – O projeto de curso deve ser encaminhado ao CEPE com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, à data prevista para o teste seletivo.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CURSO

Art. 7º – A coordenação didática e a gestão dos cursos de graduação em EAD compreende o colegiado e a coordenação de curso.

Seção I Do Colegiado do Curso

Art. 8º - O colegiado do curso será composto por :

- a) 01 coordenador de curso, que preside o colegiado;
- b) 01 membro do NEAD, indicado pela sub-coordenação acadêmica do NEAD;
- c) 04 representantes dos professores envolvidos no curso;
- d) 02 representantes discentes, eleitos através convocação feita pelo coordenador do curso;
- e) 02 tutores, eleitos entre seus pares.

Art. 9º - Os docentes que integram o colegiado têm mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo Único - A representação discente tem mandato de um ano, permitida 01 recondução, de acordo com o § 2º do art. 178 do Regimento Geral da Universidade.

Art. 10 - O colegiado de curso reunir-se-á ordinariamente pelo menos a cada dois meses e extraordinariamente mediante convocação do coordenador ou a pedido, por escrito, de 1/3 de seus membros.

Art. 11 – Compete ao colegiado do curso:

- a) cumprir as determinações dos órgãos da administração superior da UFPR e NEAD;
- b) orientar e acompanhar os trabalhos de coordenação didática e a supervisão administrativa do curso;
- c) cooperar com os serviços de ensino e pesquisa ;
- d) acompanhar as atividades do curso;
- e) propor medidas necessárias ao aprimoramento da graduação em educação a distância;
- f) aprovar a relação de professores tutores e suas modificações;
- g) elaborar a política de ensino do respectivo curso.

Seção II Do Coordenador do Curso

Art. 12 – O coordenador será escolhido entre os professores componentes do curso em EAD.

Parágrafo único – O tempo do mandato do coordenador será de dois anos podendo ser reconduzido.

Art. 13 - Compete ao coordenador do curso:

- a) coordenar a execução programática do curso , adotando as medidas necessárias para seu funcionamento;
- b) exercer a direção administrativa do curso;
- c) dar cumprimento às decisões do colegiado, dos órgãos superiores da Universidade e do NEAD;
- d) convocar e presidir as reuniões do colegiado do curso;
- e) remeter ao NEAD o relatório semestral das atividades do curso de acordo com as instruções deste órgão;
- f) decidir matéria de urgência “ad referendum”, do colegiado;
- g) discutir e propor junto a Comissão Central do Vestibular (CCCV) as normas , os programas oficiais dos conteúdos e a forma de elaboração do teste seletivo específico.

CAPITULO IV

DO REGIME DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

Art. 14 – Todo projeto de curso de graduação ofertado na modalidade a distância deverá apresentar o mínimo de carga horária previsto em lei para a respectiva profissão, e conter os seguintes itens:

I - Identificação do Curso, contendo a unidade proponente, nome do coordenador do curso, histórico e justificativa da oferta.

II - Características do Curso contendo carga horária total, discriminando o número de horas-aula na modalidade presencial e a distância, duração do curso , periodicidade (tempo de conclusão de cada módulo), clientela alvo, regime e turno de funcionamento do curso, organização da tutoria (número de tutores / número de alunos), número de vagas, teste seletivo específico, matriz curricular, quadro de integralização curricular (em forma de plano de periodização recomendado contendo a listagem das disciplinas, com indicação de código, denominação, carga horária semanal, créditos), anteprojecto de resolução contendo o rol de disciplinas com respectivos códigos, denominações, carga horária semanal e créditos) e ementas das disciplinas.

III - Cronograma especificando as datas do teste de seleção e início do curso. O cronograma do curso poderá sugerir datas e horários de uso normal ou especial de espaços, com ênfase para as áreas que exijam laboratório, práticas e estágios supervisionados.

IV - Sistema de Avaliação do aluno (especificando as modalidades e a composição dos resultados qualitativos e quantitativos).

V - Sistema de Avaliação do Curso.

Seção I

Da Admissão

Art. 15 – O ingresso de alunos dos cursos de graduação a distância da UFPR far-se-á mediante processo de seleção e admissão (Teste Seletivo Específico).

Art. 16 – Compete à Pró-Reitoria de Graduação, através da CCCV (Comissão Central do Vestibular) a execução do Teste Seletivo Específico, compreendendo-se nessa competência todos os atos concernentes a sua realização, desde a publicação dos editais até a divulgação oficial dos resultados da classificação dos candidatos e convocação para a matrícula.

Seção II

Processo de Avaliação

Art. 17 - A avaliação da aprendizagem em EAD é processual, permitindo conhecer o rendimento acadêmico dos alunos e orientar a sua aprendizagem.

§ 1º - A avaliação deve ser fundamentada por meio do estabelecimento da referência (projeto do curso) com critérios bem definidos.

§ 2º - A identificação da ocorrência ou não da aprendizagem será medida mediante modalidades de avaliação, de acordo com a característica de cada curso: avaliação.

§ 3º - O processo de avaliação será integralizado através de exames presenciais conforme disposto no Decreto nº 2494/98.

§ 4º - Os critérios de nota serão idênticos aos vigentes na educação presencial.

§ 5º - O aluno dos Cursos de Educação a Distância deverão atingir 75% dos encontros presenciais previstos no projeto do curso.

CAPÍTULO V

CONTROLE ACADÊMICO

Art. 18 – O controle acadêmico nos cursos oferecidos através da modalidade de EAD será efetivado conforme prazos e datas estabelecidos em cada projeto de curso.

Art. 19 – Caberá ao Departamento de Assuntos Acadêmicos (DAA) efetuar o controle acadêmico, com base em relação fornecida pela Comissão Central do Vestibular (CCCV), na ordem de classificação para o curso proposto.

CAPITULO VI

DAS FORMAS DE SAÍDA

Seção I

Da Diplomação e Certificação

Art. 20 – Para fins de diplomação e certificação em Educação a Distância , os cursos seguirão normatização vigente.

Parágrafo único – A participação do aluno no ato solene e público da colação de grau será facultativo.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 – Os casos omissos a essa Resolução serão resolvidos pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CEPE.

Art. 22 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2000.

Carlos Roberto Antunes dos Santos
Reitor